LEI Nº 8.296/2017

Autoriza o poder executivo a permutar imóveis de propriedade do município, com os de propriedade de Dario Martins Guimarães Andrade e Solange Furst Guimarães.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar imóveis de propriedade do Município, constituídos pelos seguintes lotes: 126, da quadra 327, zona 36, com área de 480,00 m^2 (quatrocentos e oitenta metros quadrados) situado na Rua Lisboa, no Bairro Padre Eustáquio; 161, da quadra 205, zona 36, com área de 360,00 m^2 (trezentos e sessenta metros quadrados) situado na Rua Nicarágua, no Bairro Dona Rosa; 075 e 087, com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), cada um, e lote 097, com área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados); estes três últimos da quadra 074, da zona 15, situados na Rua Olinda, no Bairro Bom Pastor e criados a partir da subdivisão do lote 185; imóveis havidos das matrícula de nºs 26.870, 35.632 e 22.549, respectivamente; por imóveis de propriedade de Dario Martins Guimarães Andrade e Solange Furst Guimarães, constituídos de uma casa, de nº 1.737, com área de 376,95 m^2 (trezentos e setenta e seis metros e noventa e cinco centímetros quadrados) e seu respectivo lote de terreno de nº 206, da quadra 56, zona 5, com área de 720,00m^2 (setecentos e vinte metros quadrados) situados na Rua Santa Catarina, na Expansão do Bairro Parque Jardim Capitão Silva, havido da matrícula de nº 67.274 do livro nº 02, do Cartório do Registro de Imóveis local.

Art. 2º A presente permuta tem por objetivo a aquisição do imóvel onde funciona, atualmente, a instituição acolhedora Casa de Maria Mãe Mestra – Unidade Masculina ligada a entidade Associação Missão Maria de Nazaré, que trata adolescentes em situação de risco social.

Art. 3º A Comissão de Avaliação Imobiliária Municipal avaliou os imóveis de propriedade do Município, sendo atribuído ao lote de nº 126 o valor de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), ao lote de nº 161 o valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), ao lote de nº 075 o valor de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), ao lote de nº 087 o valor de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e ao lote de nº 097 o valor de R$300.000,00 (trezentos mil reais), totalizando R$ 1.172.000,00 (um milhão, cento e setenta e dois mil reais); os imóveis de propriedade de Dario Martins Guimarães Andrade e Solange Furst Guimarães, foram avaliados em R$ 452.000,00 (quatrocentos e cinquenta e dois mil reais) a casa com área de 376,95 m^2 e em R$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) o terreno, perfazendo o total de R$ 1.172.000,00 (um milhão, cento e setenta e dois mil reais).

Art. 4º Não haverá torna entre as partes.

Art. 5º As despesas de lavratura da escritura pública correrão por conta de Dario Martins Guimarães Andrade e Solange Furst Guimarães e cada parte assumirá as despesas de registro dos imóveis relativas a respectiva permuta.

Art. 6º As despesas de transmissão, ITBI, decorrentes da presente Lei correrão por conta do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 20 de junho de 2017.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Ricardo Moreira
Secretário Municipal de Governo

Wendel Santos de Oliveira
Procurador-Geral do Município